



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro
Gabinete da Diretoria

Ofício nº. 104/2017

Bebedouro, 26 de setembro de 2017.

Ref.:
Requerimento nº49/2017.
Informações e
Providências. Taxa de
restabelecimento de
serviço.

CIENTE EM 09/10/17
PRESIDENTE

SISCAM

Exmo. Sr. Presidente Câmara Municipal:

O presente requerimento refere-se a um questionamento realizado pelo Sr. Paulo Henrique Ignácio Pereira, e aprovado pela Câmara Municipal de Bebedouro, que questiona o dispositivo legal que fundamenta a cobrança da taxa de religação de água, uma vez que entende ser irregular a referida cobrança.

Pois bem, no presente requerimento faz algumas citações justificando o pedido, inclusive suscitando uma eventual inconstitucionalidade, algo que não entraremos no mérito, uma vez que se trata apenas de uma posição solitária e minoritária de uma parte da doutrina especialista em direito do consumidor, situação pela qual estranharia se a tese fosse contrária.

Quanto ao questionamento, o dispositivo legal que autoriza a cobrança da taxa de religação se encontra no **art. 46 do Decreto nº 412 de 25 de janeiro de 1969**, que trata do regulamento dos serviços de água e esgotos do Município, conforme segue anexo.

"Artigo 46º - O serviço de água cortada por falta de pagamento de contas ou outra qualquer infração ao Regulamento só será restabelecido, mediante pagamento de nova despesa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade." (grifo nossos)

"DEUS SEJA LOUVADO"

Rua Cel. Joaquim José de Lima, nº 1016 – Centro – Bebedouro (SP) – CEP: 14.701-450 – Telefone/fax 17-3344-5400
CNPJ 44.405.967/0001-29 – IE 210.125.795.114

www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br / E-mail: saaeb.juridico@bebedouro.sp.gov.br

CMB4631/2017 02/10/17 14:35:33



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro
Gabinete da Diretoria

Desta forma, o decreto regulamentou a forma de prestação de serviços da Autarquia, e está em vigor desde a sua publicação em 25 de janeiro de 1969, razão que, diante o princípio da legalidade expressamente destacado no art. 37 caput da Constituição Federal, toda atividade do administrador público está sujeito aos mandamentos da lei, motivo que, caso o administrador optasse em não fazer a cobrança da taxa de religação, estaria seguindo parâmetros contrários à lei, como também renunciando a receita da referida cobrança, algo que é inadmissível.

Diante do exposto nos colocamos à disposição para sanar qualquer dúvida acerca do presente decreto.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BEBEDOURO**
Vereador José Baptista de Carvalho Neto

CMB34631/2017 02/10/17 15:55:53

"DEUS SEJA LOUVADO"

Rua Cel. Joaquim José de Lima, nº 1016 – Centro – Bebedouro (SP) – CEP: 14.701-450 – Telefone/fax 17-3344-5400

CNPJ 44.405.967/0001-29 – IE 210.125.795.114

www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br / E-mail: saaeb.juridico@bebedouro.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

DECRETO Nº 412, DE 25 DE JANEIRO DE 1969

Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos Sanitários do S.A.A.E.B.

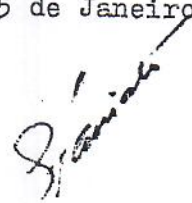
O Prefeito Municipal de Bebedouro, nos termos do Artigo nº 14 da Lei nº 714, de 11 de Dezembro de 1968,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos Sanitários do S.A.A.E.B. (Serviço Autônomo de - Água e Esgotos de Bebedouro), que a este acompanha.

ARTIGO 2º - O presente Decreto entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de Janeiro de 1969.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

Artigo 43º - A inutilização dos selos dos hidrômetros - sujeitará o usuário à multa de valor equivalente a 5% do salário - mínimo regional.

Artigo 44º - O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Artigo 45º - A juízo do Diretor, será punido com multa - de valor de 5 a 50% do salário mínimo regional qualquer infração a este Regulamento que não tenha expressa a respectiva penalidade.

Artigo 46º - O serviço de água cortado por falta de pagamento de contas ou outra qualquer infração ao Regulamento só será restabelecido, mediante pagamento de nova despesa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

Artigo 47º - À excessão daquelas decorrentes de falta de pagamento das contas, as multas previstas neste Capítulo serão sempre dobradas na reincidência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - O SAAEB organizará o cadastro de todos os - prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários e/ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura.

Artigo 49º - O SAAEB notificará os proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requererem voluntariamente a instalação dos respectivos ramais coletores e/ou de derivação, a fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança das contas a que se refere o Parágrafo único do Artigo 37º, até que atendam à notificação.

Artigo 50º - O usuário poderá requerer, por motivo de ausência ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, ficando o SAAEB obrigado a executá-lo no prazo de cinco dias, quando fará também a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das contas devidas.